



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 19-01-18 – 08h30

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na Casa dos Conselhos, reuniu-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Ordinária, a qual foi presidida por Euclidia Maria Fioravante. Estiveram presentes os conselheiros: Ariane Zem, Gustavo Nazato Valentinuci, Joana D'arc Filetto, Magali Aparecida de Oliveira Santos, Maria Ap. Rossi Galvão, Nair Paulino Fujita, Renata Gava, Roger Nascimento Carneiro, Valquiria dos Santos Ferreira Lima. **Justificaram:** Bárbara Rochelle Rizzolo, Cristiane Ap. Florentino Alves de Lima, Janete Celi Soares Sanches, Marcela Eriana Raser, Rosana de Jesus Vaz de Lima. **Ouvintes:** Bruna Stadnick, João Luis Tozzi, Pedro Kawai, Maria Renata Pacheco Alleoni, Camila C. Banzatto. Deu-se início a reunião, com as **DELIBERAÇÕES:** **a) Aprovação de recursos para Projetos FUMDECA 2018 – Captação:** Euclidia esclarece que o Edital é de Chamamento, então o critério de aprovação é a **Captação**. No Edital está especificado que as entidades que captam até 70% do valor mencionado no certificado para captação, tem a possibilidade de executar o Projeto fazendo algumas adaptações para o 70%. O Projeto que consegue entre 50% e 70% também pode ser financiado desde que a entidade assumam a adequação para aquele valor reduzindo números de atendimentos ou colocar uma contrapartida. Os projetos que captaram abaixo de 50% não seriam financiados pelo Edital. Todos os projetos que captaram abaixo de 50% este valor captado pela entidade vai para o Fundo e o Conselho destina para qual Projeto se destina este montante. De acordo com resolução de 2010 do CONANDA permite que as empresas indiquem os projetos que desejam financiar. Porque as empresas tem interesse em financiar os projetos que estão de acordo com sua filosofia e atendem a linha de ação sócio ambiental da empresa. Os Projetos temáticos são para cumprir com a função de destinar um recurso para as linhas de ação que são detectadas pelo Conselho como prioritárias para o município; são os projetos que não poderiam deixar de acontecer, por estar atendendo uma vulnerabilidade muito significativa, que o Conselho tem a obrigação de financiar. Euclidia apresenta a planilha de Captação das entidades e esclarece que a chancela de 20% é a parcela que o Conselho tem para financiar as linhas de ação necessárias e a política de atendimento. Da destinação do Fundo 80% são repassados para Programas de atendimento e 20% são aplicados na política de atendimento à criança e adolescente. O que se considera Aplicação na Política, são recursos que vão para a capacitação dos conselheiros tutelares e todos os atores do sistema de garantia de direitos, inclusive tem uma resolução desde o início do ano que o CMDCA se comprometeu a sempre proporcionar capacitação para o Conselhos Tutelares, pois desde que os conselheiros assumiram não tiveram capacitação pois a SEMDES não tinha recurso para oferecer. Tem uma rubrica para ter diagnóstico georreferenciado no atendimento criança e adolescente em Piracicaba para se ter critérios para chamar editais para aprovar Projetos. Atualmente os Projetos são aprovados mas

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

não se sabe se vão de encontro às necessidades da política da criança e adolescente, se algumas áreas ficam descobertas e outras vulnerabilidades. Surgiu uma possibilidade de se contratar um sistema integrado entre todas as entidades, o Conselho tutelar e toda a rede socio assistencial para se ter o diagnóstico georeferenciado mais de acordo com a realidade. Foi feita a licitação para integrar todas as entidades do CMDCA no sistema que a SEMDES já tem; foi aprovada no final do ano então o sistema será instalado em todas as entidades e o Conselho terá o trabalho de acompanhar as entidades para alimentarem o sistema. Tem também um valor designado para a Campanha FUMDECA, e outro recurso para contratar uma Assessoria Jurídica e técnica para revisão das Leis, que no momento é de extrema necessidade e urgência para dar mais condições para o conselho tutelar resolver alguns problemas de atuação do mesmo e também para aumentar a representatividade do Conselho, pois hoje com o número de conselheiros no CMDCA não está sendo possível dar conta do trabalho; é necessário atores de outros segmentos. Deste modo uma revisão da legislação será feita. O processo de licitação está sendo aberto e já foi aprovado e encaminhado para uma Assessoria técnica e jurídica. Como o CONANDA chamou a 11ª Conferência em novembro, nesta licitação foi incluído uma assessoria para a Conferência, também. Em resumo 20% do valor fica para a política e os 80% vão para os projetos. Neste ano não é possível considerar o valor do Projeto com chancela, pois nenhuma das entidades atingiria 100% então para priorizar os programas de atendimento foi proposto ao colegiado e aprovado, considerar o valor dos projetos sem a chancela. Para os projetos das entidades que captaram entre 69% a 50% o Fundo completa para 70% para valorizar a captação feita pela entidade. Projetos não aprovados, mas que captaram um valor significativo, pelo fato da empresa, que destinou o valor, acreditar no Projeto, o colegiado aprova o Fundo complementar. Euclídia informa que o CMDCA receberá R\$200.000,00 de multa de uma empresa que vem da Procuradoria do Trabalho. **b) Aprovação de recursos para Projetos FUMDECA 2018 – Temático.** Euclídia informa que o valor é de R\$ 299.936,56 destinados para os Projetos aprovados. Os Projetos foram apresentados pelas entidades: **CRP** R\$ 130.895,43, **Espaço Pipa** R\$81.902,40, **Casa do Bom Menino** R\$ 65.442,40, **Pasca** no valor de R\$ 95.150,00 e projeto da **AFASMAC** no valor de 48.389,26. A Comissão de Seleção avaliou e selecionou os projetos que estavam de acordo com os critérios do Edital bem como com as estratégias metodológicas de acordo com a linha de ação chamada pelo Edital, cuja pontuação teve o valor mais alto. Foram aprovados os Projetos Temáticos do CRP e Espaço Pipa por atenderem os critérios do Edital. Euclídia informa que, na data de hoje, serão feitas as resoluções dos Projetos FUMDECA aprovados com os valores, dos Projetos Temáticos e a resolução do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do FUMDECA. Euclídia informa que a Empresa que ganhou a licitação para capacitação dos Conselhos Tutelares concorreu aos dois serviços licitados: Capacitação dos Conselheiros Tutelares e a Comissão de Adolescentes – realizar o mapeamento nas regiões e realizar um trabalho de capacitação com os adolescentes para participarem do CMDCA como rege a Resolução do CONANDA desde 2013.A

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Empresa propôs um valor mínimo no pregão e agora não consegue um profissional que execute o serviço com a Comissão de Adolescentes. Haverá a Conferência neste ano e ainda não está formada a comissão de adolescentes por esta questão. Dra. Janete orientará o que fazer com relação a licitação. Por outro lado, a Empresa demonstrou competência na Capacitação dos Conselheiros Tutelares. A reunião do dia 26/01 foi transferida para o dia 02 de fevereiro para encontro com Dr. Lucilio. Joana informa que entrará de férias e as atas serão transcritas pela 2ª secretária. O CMDCA recebeu um Plano de Trabalho da Lanisa. A Comissão de Políticas Públicas deverá ler o Plano e realizar visita. A AVISTAR entrou com o Processo de renovação de registro um mês antes do vencimento conforme manda o regimento, porém estão sem a vistoria dos bombeiros, se não tiver esta vistoria até a assinatura do convênio a entidade não poderá receber o convênio porque está sem o certificado. **C-Aprovação do Plano de Aplicação Financeira 2018** – O mesmo foi aprovado por todos os presentes, Larissa retorna ao Conselho como funcionária da SEMDES em cargo Comissionado. Finalizada a reunião eu, Joana D'arc Filetto lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Euclidia Maria B. L. Fioravante
Presidente

Joana D'arc Filetto
1º Secretária

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.